

CONVÊNIO Nº. 009/2018

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA PARA A REALIZAÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, n.º 822, em Dracena, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 47.617.584/0001-02, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Altamir Alves dos Santos, residente em Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Alameda Espanha, n.º 471, Bairro Palmeiras, portador do RG n.º 6.012.616-4 - SSP/SP, CPF n.º 192.563.538-49, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, firmam o presente termo de convênio e tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a realização de ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, nos termos da Lei Municipal n.º 3145, de 21 de novembro de 2017 do Município de Junqueirópolis.

- CLÁUSULA 1ª. – O presente Convênio tem por objetivo a realização Atendimento Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia pela CONVENIADA, especialmente o de efetuar o atendimento ambulatorial conforme escala de plantão a ser elaborada, com rodízio semanal, ocasião em que serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão; sequência de fraturas de pós-operatórios e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área de especialidade da ortopedia e traumatologia dos pacientes encaminhados pelo CONVENENTE.
- CLÁUSULA 2ª. – O atendimento de ortopedia e traumatologia será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00, junto ao setor de ortopedia e traumatologia da CONVENIADA em regime ambulatorial. O paciente deverá vir referenciado com diagnóstico prévio e o médico plantonista responsável terá autonomia para adotar o procedimento que julgar adequado.
- CLÁUSULA 3ª. – Caberá ao CONVENENTE o deslocamento do paciente da respectiva unidade básica até o local onde será realizado o atendimento pela CONVENIADA, bem como seu retorno depois de concluído o tratamento.

CONVÊNIO N.º. 009/2018

- CLÁUSULA 4ª. – A CONVENENTE realizará o pagamento do valor dividido em parcelas mensais, sendo que as parcelas serão liberadas mediante a prestação de contas trimestral dos meses anteriores, sendo que, o controle dessas prestações de contas, é de inteira responsabilidade da CONVENIADA.
- CLÁUSULA 5ª. – O presente Convênio tem por base legal a Lei Municipal do Município de Junqueirópolis n.º. 3145, de 21 de novembro de 2017.
- CLÁUSULA 6ª. – A CONVENENTE compromete-se a fazer o repasse anual de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), no exercício de 2018, dividido em parcelas mensais à CONVENIADA.
- CLÁUSULA 7ª. – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **ficha 315**, funcional programática n.º. 10.301.0014.2057, categoria econômica n.º. 3.3.50.43, consignada no orçamento do exercício de 2018 do Município de Junqueirópolis.
- CLÁUSULA 8ª. – O atraso por parte da CONVENENTE no pagamento das importâncias estabelecidas neste convênio, dará ensejo à suspensão dos serviços, sem prejuízo da necessidade de pagamento dos serviços já realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- CLÁUSULA 9ª. – A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas no presente convênio dará ensejo a sua rescisão, mediante notificação à parte faltosa, permanecendo a necessidade de pagamento dos serviços já prestados.
- CLÁUSULA 10 – Fica permitida a rescisão unilateral do Convênio desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- CLÁUSULA 11 – O presente Convênio irá retroagir sua vigência a **02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do art. 57, inciso I da Lei 8666/93.
- CLÁUSULA 12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Hélio Aparecido Mendes Furini
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena
Altamir Alves dos Santos
Provedor

TESTEMUNHAS:

ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor do Setor de Saúde

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado
e Recursos Humanos